

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CEMES Centro Mineiro do Ensino Superior		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Administração de Campo Belo, com sede no município de Campo Belo, estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 200803262		
PARECER CNE/CES N°: 563/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade de Administração de Campo Belo (FACAMP), código 1843, situada na rua Professora Lady Alvarenga Neves, nº 30, bairro Jardim Europa, no município de Campo Belo, estado de Minas Gerais.

A instituição é mantida pelo Centro Mineiro do Ensino Superior - CEMES, código 1220, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.683.973/0001-60, com sede no mesmo endereço de sua mantida.

A Faculdade de Administração de Campo Belo (FACAMP) oferta, atualmente, os seguintes cursos:

Código IES	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
1843	48952	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	3	2	2	90	Em Atividade
1843	48953	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	-	3	3	90	Em Atividade
1843	48954	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	4	-	-	90	Em Atividade
1843	1048101	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Presencial	4	-	2	90	Em Atividade
1843	1125154	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	Presencial	4	-	-	90	Em Atividade
1843	1150432	PEDAGOGIA	Licenciatura	Presencial	3	-	2	90	Em Atividade

Fonte: SERES/MEC

A Instituição de Educação Superior (IES) possui conceito de Índice Geral de Cursos (ICG) 2 (dois), ano 2015, e apresenta Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), ano 2017.

a) Mérito

Inicialmente o processo de recredenciamento da Faculdade de Administração de Campo Belo (FACAMP) foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 15 a 19 de fevereiro de 2011, sob o registro nº 84.735, obtendo um conceito global 3 (três), entretanto, a instituição apresentou algumas fragilidades.

Após análise dos elementos de instrução do processo, a Secretaria concluiu que a instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas.

Por essas razões a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) decidiu celebrar protocolo de compromisso. Após cumprimento do protocolo, o processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para reavaliação, que ocorreu entre os dias 5 e 9 de abril de 2016, apresentando os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

O parecer do Inep foi impugnado pela instituição e o processo foi submetido à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA).

A CTAA votou pela reforma do parecer da comissão de avaliação determinando a atualização das informações relativas aos cursos e o conceito institucional permaneceu 3 (três).

Os avaliadores consideraram como atendido todos os requisitos legais e normativos.

A seguir, transcrevo a análise técnica da CTAA, sobre as 10 (dez) dimensões avaliadas:

O relatório aqui tratado refere-se à avaliação in loco que objetivou verificar o cumprimento do protocolo de compromisso celebrado pela Faculdade de Administração de Campo Belo – FACAMP.

O sobredito relatório de avaliação demonstra que a instituição apresentou resultados satisfatórios em todas as dimensões, além de ter atendido a todos os requisitos legais que lhe são pertinentes.

No entanto, o histórico do processo revela que a IES atendeu parcialmente à fase do despacho saneador. Consta, desta fase, que a instituição não apresentou a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, a qual deveria ser apresentada até a finalização do processo.

Desse modo, foi instaurada diligência com o intuito de possibilitar a IES apresentar a aludida certidão. Em sua resposta, a instituição informa que apresentou, como anexo, na fase de impugnação do sobredito relatório.

A análise técnica confirma que consta da referida fase uma certidão positiva com os mesmos efeitos da certidão negativa em nome da mantenedora. Portanto, o objetivo da diligência foi cumprido.

Tendo em vista a impugnação do relatório de avaliação pela IES, conforme já exposto, ele foi submetido à apreciação da CTAA, assim como as ponderações da instituição.

Em sua manifestação, a CTAA tece os seguintes comentários:

I. RELATÓRIO

O presente processo, nº 200803262, trata do recurso de impugnação interposto pela Faculdade de Administração de Campo Belo – FACAMP, referente ao ato regulatório de Recredenciamento da IES código 1843, campus 39884 – CEMES, localizada na Rua Projetada s/n, Bairro Arnaldos, Campo Belo/MG, CEP 37270-000, código MEC 949092. A IES é mantida pelo Centro Mineiro do Ensino Superior – CEMES e está localizada no mesmo endereço da FACAMP.

A FACAMP oferece os cursos de graduação Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Pedagogia, cursos semestrais com 90 vagas cada um.

Após a análise técnica da documentação protocolada pela IES em 05/06/2009, a SERES em 25/08/2010 concluiu a análise documental e considerou que a IES atendia parcialmente as exigências legais para recredenciamento da instituição. Para verificar in loco as condições da IES foi designada em 15/12/2010 a comissão de avaliadores do INEP composta pelos professores Renato Crivellari Creppe (coordenador da comissão), Fernando Ramos Martins e Agabo Borges de Souza.

A comissão visitou a FACAMP no período de 15/02/2011 a 19/02/2011, e registrou os seguintes conceitos no relatório de avaliação de código nº 84735:

Dimensão 1: A missão e o PDI – Conceito 3

Dimensão 2: A política para ensino, pesquisa e extensão – Conceito 3

Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição – Conceito 3

Dimensão 4: A comunicação com a sociedade – Conceito 3

Dimensão 5: As políticas de pessoal – Conceito 2

Dimensão 6: Organização e gestão da instituição – Conceito 3

Dimensão 7: Infraestrutura física – Conceito 1

Dimensão 8: Planejamento e avaliação – Conceito 3

Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes – Conceito 3

Dimensão 10: Sustentabilidade financeira – Conceito 3

CONCEITO FINAL: 3

O parecer da comissão do INEP não foi impugnado pela SERES e nem pela IES.

Duas das dimensões avaliadas pela comissão do INEP apresentaram resultados insatisfatórios, as dimensões 5 (Conceito 2) e 7 (Conceito 1). Além disso, várias fragilidades e limitações foram apontadas pela comissão.

Em decorrência do resultado referente aos conceitos insatisfatórios (1 ou 2) obtidos pela IES nas dimensões avaliadas pela comissão do INEP e do disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, bem como o contido no relatório nº 84.735 da comissão de avaliação, a SERES recomendou a celebração de Protocolo de Compromisso com a FACAMP.

Para analisar o atendimento ao Termo de Compromisso em questão foi designada pelo INEP, uma nova Comissão para avaliação in loco, composta pelos professores Angelo Luiz Cortelazzo, Anita Fávaro Martelli (coordenadora da comissão) e Sérgio Goldenberg, que visitou a IES no período de 05 a 09/04/2016. Os

membros da comissão do INEP se autoavaliaram, porém não foram avaliados pela IES por meio do formulário eletrônico e-MEC.

Após a visita à IES, a Comissão de avaliação do INEP registrou em seu relatório, nº 115460, os seguintes conceitos às 10 dimensões avaliadas:

Dimensão 1: A missão e o PDI – Conceito 3.

Dimensão 2: A política para o ensino, pesquisa e extensão – Conceito 3.

Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição – Conceito 5.

Dimensão 4: A comunicação com a sociedade – Conceito 3.

Dimensão 5: As políticas de pessoal – Conceito 4.

Dimensão 6: Organização e gestão da instituição – Conceito 3.

Dimensão 7: Infraestrutura física – Conceito 3.

Dimensão 8: Planejamento e avaliação – Conceito 3.

Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes – Conceito 4.

Dimensão 10: Sustentabilidade financeira – Conceito 3.

CONCEITO FINAL: 3

A SERES não impugnou o relatório da comissão do INEP.

A FACAMP impugnou o relatório da comissão de avaliação e solicitou alteração de texto nas dimensões 2,7 e 8, e reconsideração dos conceitos atribuídos à Dimensão 2 e 4, de 3 para 4.

Mérito

Essa relatoria analisa a adequação dos conceitos atribuídos pela comissão de avaliadores aos indicadores contestados pela IES para o processo de credenciamento 200803262, conforme descrito a seguir na mesma sequência em que foram relacionados no documento de impugnação.

Dimensão 7: Infraestrutura física – Conceito 3.

A IES solicita a correção da informação contida no parecer da comissão do INEP, a seguir identificada com grifo pela instituição.

A Biblioteca é exclusiva para a IES e tem acervo aberto e classificação CDU. Apresenta 3544 livros, 55 títulos de periódicos, com 51.137 exemplares. O acervo está registrado no sistema AULA que é o sistema de toda a IES e pode ser acessado no local ou via internet. Possui estatística desde de 2002. No espaço, há 15 boxes para estudo individual, com 05 computadores e 07 tabletes. Além disso, há 2 salas para estudo em grupo. É bem ventilada e possui espaço para locomoção de cadeirantes.

A IES afirma que possui quatro salas para estudo em grupo e não duas como citado no parecer da comissão. Não há como essa relatoria alterar o parecer emitido pela comissão na visita in loco. Mantêm-se as informações e o conceito.

Dimensão 8: Planejamento e avaliação – Conceito 3.

A IES solicita a correção da informação contida no parecer da comissão do INEP, a seguir identificada com grifo nosso.

A CPA da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO BELO FACAMP funciona adequadamente, realizando reuniões semestrais, com a participação das comunidades interna e externa, nos processos de auto avaliação institucional. A divulgação dos resultados é realizada bianualmente e os mesmos são acessíveis à comunidade interna, por meio de intranet.

A IES contrapõe com os seguintes argumentos.

A correção se faz necessária, considerando que a forma de divulgação dos resultados da avaliação não é feito somente por meio da intranet, uma vez que são divulgados a toda comunidade acadêmica (interna e externa) por meio do site institucional e redes sociais. (grifos nosso).

Essa relatoria não encontra elementos para mudar o que foi verificado pela comissão na data de avaliação in loco. Além disso, ao consultar o site da IES não foi

possível encontrar as informações referentes às autoavaliações realizadas pela instituição. Mantêm-se as informações e o conceito.

Dimensão 2: A política para ensino, pesquisa e extensão – Conceito 3.

Para essa dimensão a FACAMP solicita correção da informação referente às informações de reconhecimento de curso. A comissão registra em seu relatório de avaliação, com grifos marcados pela IES, que

[...] há a oferta de 4 cursos de graduação na modalidade presencial. Dois deles estão devidamente reconhecidos (Administração e Ciências Contábeis); Pedagogia aguarda resultado da avaliação e Engenharia de Produção, a visita de especialistas para os processos de reconhecimento. [...]

A IES solicita a correção das seguintes informações

[...] os cursos reconhecidos na IES são Administração e Pedagogia. O curso de Administração aguarda publicação da portaria de renovação de reconhecimento, sendo avaliado com conceito 4 na última avaliação in loco, o que se configura além dos referenciais mínimos de qualidade e o curso de Pedagogia reconhecido com conceito 3 (nota 3,4) adequando aos referenciais mínimos de qualidade. Os cursos de Ciências Contábeis e Engenharia de Produção são autorizados e aguardam a visita dos especialistas para os processos de reconhecimento.

Ao verificar os atos regulatórios referentes aos cursos cadastrados no sistema e-MEC, observou-se que a FACAMP, código 1843, obteve para os cursos: Administração (48952) – Renovação de Reconhecimento – Portaria nº 477 de 22/11/2011; Ciências Contábeis (1048101) – Reconhecimento – Portaria nº 741 de 25/11/2016; Engenharia de Produção (1125154) – Reconhecimento – Portaria nº 327 de 22/07/2016; e, Pedagogia (1150432) – Reconhecimento – Portaria nº 1032 de 23/12/2015. Assim, essa relatoria recomenda a correção e atualização das informações constantes no relatório de avaliação.

A IES também solicita a alteração do conceito da Dimensão 2, de 3 para 4, e argumenta que existe contradição no relato da comissão e destaca os seguintes trechos do relatório dos avaliadores.

[...] percebe-se que as atividades de extensão resultam em um quadro além do que expressa o referencial mínimo de qualidade. [...] Por todo o exposto, os indicadores desta dimensão configuram um quadro adequado ao disposto nos referenciais de qualidade. [...]

Essa relatoria corrobora a avaliação da comissão, ao considerar que não existe contradição, pois a dimensão deve ser avaliada quanto à política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, assim, mesmo que a extensão esteja além do referencial mínimo de qualidade, todos os indicadores em conjunto refletem um quadro adequado, como afirma a comissão.

Ainda em relação à Dimensão 2, a IES faz comparações com o Conceito 5 atribuído à Dimensão 3, e com o Conceito 4 atribuído à Dimensão 9, ao considerar que

[...] o excelente desempenho na dimensão 3 está diretamente relacionado ao trabalho realizado na extensão, que em muitas das vezes estão também atrelados as atividades de ensino, considerando a correlação constante entre ambas e já relatada anteriormente pelos próprios avaliadores, [...] pelo fato de não ter sido relato nenhum aspecto na dimensão 2, referente a política de ensino, que indicasse que a IES não esteja além do referencial mínimo de qualidade ou que esteja dentro de um padrão mínimo de qualidade, e ainda considerando os relatórios das últimas avaliações in loco principalmente do curso de Administração, avaliado com conceito 4, o que indica uma qualidade de ensino além do referencial mínimo de qualidade. [...] não foi relatado pelos avaliadores, [...] nenhuma das inúmeras normas de operacionalização

do ensino e extensão da IES, como, por exemplo, a monitoria presente na instituição, havendo um monitor disponível para cada curso [...] e que os mesmos recebem bolsas de estudo para o desempenho da função. Além das bolsas cedidas a alunos de baixa renda, variando de 10 a 50% [...]

E posteriormente na dimensão 9, eles apresentam de mais detalhada as formas de comunicação que não foi devidamente detalhada na dimensão 2, onde mais uma vez justifica a mudança da nota de 3 para 4, nessa dimensão 2.

Diante do exposto essa relatoria considera que os argumentos apresentados pela IES não são suficientes para justificar a alteração do Conceito 3 para 4, ao considerar que mesmo que as dimensões 2,3 e 9 tenham relação entre si, a avaliação feita pela comissão é coerente com o Conceito 3, mantem-se o conceito.

Dimensão 4: A comunicação com a sociedade – Conceito 3.

A IES solicita a alteração de 3 para 4 o conceito atribuído à Dimensão 4 (Comunidade com a sociedade) e justifica que na fala dos avaliadores a comunicação interna se faz a partir dos avisos institucionais que ficam expostos em murais internos e também a partir do sítio da instituição na internet que tem uma área específica para os alunos se inteirarem das ações e obrigações, bem como interagir e obter serviços como notas e acesso à biblioteca e sistema acadêmico. Em relação à comunicação externa, ela é feita a partir do sítio da internet e também a partir das ações de extensão desenvolvidas, o que torna a IES integrada à comunidade local e também conhecida dos munícipes de Campo Belo e região. Deste modo, pode-se considerar que se trata de um conjunto de ações que funcionam adequadamente e dão acesso à informações e ações da Instituição, tanto para a comunidade interna quanto para a externa. (Grifo nosso).

A ouvidoria funciona “on line” e é especificamente voltada aos alunos da Instituição. No site, há espaço para, a partir do número de matrícula, acessar formulário para preenchimento da demanda. O sistema está devidamente implantado e funciona de modo a atender adequadamente a atual demanda, formada por cerca de 600 (seiscentos) alunos. (Grifo nosso).

A IES solicita correção da informação alegando que possui uma rede de comunicação que abrange a comunidade externa e que a ouvidoria pode ser feita por qualquer pessoa sem a identificação da mesma. Além disso, considera que as informações contidas na Dimensão 9 complementam as da Dimensão 4. E segundo ela justificam a mudança do Conceito 3 para 4 da Dimensão 4.

As considerações feitas pela FACAMP em seu recurso não são suficientes para justificar a alteração do conceito, assim como os dados constantes no PDI e no relatório da comissão de avaliação confirmam a adequação do Conceito 3 atribuído à referida dimensão. Mantém-se o conceito.

II. VOTO DO RELATOR

Pela reforma do parecer da comissão de avaliadores do INEP com alteração e atualização das seguintes informações referentes aos cursos:

- 1. Administração (48952) – Renovação de Reconhecimento – Portaria nº 477 de 22/11/2011;*
- 2. Ciências Contábeis (1018101) – Reconhecimento – Portaria nº 741 de 25/11/2016;*
- 3. Engenharia de Produção (1125154) – Reconhecimento – Portaria nº 327 de 22/07/2016;*
- 4. Pedagogia (1150432) – Reconhecimento – Portaria nº 1032 de 23/12/2015.*

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação

Como pode-se observar, a decisão da CTAA pela reforma do parecer da comissão de avaliadores não atingiu os conceitos atribuídos às dimensões avaliadas, mas tão somente determinou a atualização de informações relativas a cursos.

No que diz respeito a ocorrências de supervisão, não foram identificados procedimentos dessa natureza vinculados à IES.

Diante do exposto e considerando os resultados demonstrados pelo relatório de avaliação, conclui-se que a IES apresentou melhorias em relação às fragilidades que ensejam a celebração de protocolo de compromisso.

Dessa forma, compreende-se que a instituição possui as condições necessárias para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista os resultados do Relatório de Avaliação nº 115460 e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade de Administração de Campo Belo – FACAMP.

De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de credenciamento da instituição será de 3 anos.

b) Apreciação do Relator

No processo de credenciamento da Faculdade de Administração de Campo Belo, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Diante disso, a SERES emitiu seu parecer favorável ao credenciamento da FACAMP.

Tendo em vista a superação das fragilidades apontadas na ocasião da avaliação em 2011, os pareceres favoráveis de avaliação do Inep e o resultado da apreciação da SERES, e, levando em consideração a nota 3 (três) nas dez dimensões avaliadas (CI) entendemos que a Faculdade de Administração de Campo Belo apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

A IES deverá promover ações para a melhoria de qualidade dos cursos de graduação oferecidos objetivando o melhor desempenho na avaliação do ENADE e conseqüentemente alcançar o conceito de 3 (três) no mínimo no IGC do próximo ciclo avaliativo.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração de Campo Belo (FACAMP), com sede na rua Professora Lady Alvarenga Neves, nº 30, bairro Jardim Europa, no município de Campo Belo, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Mineiro do Ensino Superior (CEMES), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente